

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CENTRO DAS HUMANIDADES
BACHARELADO EM DIREITO**

LORENA CARVALHO LEITE GARCIA DE OLIVEIRA

**EDUCAÇÃO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: um comparativo no
Conjunto Penal de Barreiras e APAC São João Del Rei**

**BARREIRAS/BA
2023**

LORENA CARVALHO LEITE GARCIA DE OLIVEIRA

**EDUCAÇÃO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: um comparativo no
Conjunto Penal de Barreiras e APAC São João Del Rei**

Artigo científico apresentado ao curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal do Oeste da Bahia como requisito para obtenção do título de bacharela em Direito sob as orientações do professor orientador Dr. Clayton da Silva Barcelos.

**BARREIRAS/BA
2023**

FICHA CATALOGRÁFICA

O48 Oliveira, Lorena Carvalho Leite Garcia de.

EDUCAÇÃO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: um comparativo no Conjunto penal de Barreiras e APAC São João Del Rei. / Lorena Carvalho Leite Garcia de Oliveira. – 2023.

30f.

Orientador: Prof. Dr. Clayton da Silva Barcelos.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) –. Universidade Federal do Oeste da Bahia. Centro das Humanidades. Barreiras, BA, 2023.

1. Penologia. 2. Educação – Privação de liberdade. 3. Ressocialização. I. Barcelos, Clayton da Silva. II. Universidade Federal do Oeste da Bahia - Centro das Humanidades. III. Título.

CDD 365



ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Barreiras, 19 de dezembro de 2023.

Às dez horas do dia **19 de dezembro de dois mil e vinte e três**, através do Google Meet, reuniu-se a banca examinadora composta pelos docentes: **Orientador**: Prof. Dr. Clayton da Silva Barcelos - UFOB; **Docente Avaliadora**: Profa. Dra. Andréa Santana Leone de Souza - UFOB; **Docente Avaliador**: Prof. Me. Emanuel Vinícius Santos Silva - UFOB, para avaliar o trabalho de conclusão de curso intitulado: **EDUCAÇÃO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: um comparativo no Conjunto penal de Barreiras e APAC São João del Rei**, apresentado por **LORENA CARVALHO LEITE GARCIA DE OLIVEIRA**, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Após análise do trabalho, da apresentação e da arguição, a banca atribuiu média igual a 8,0 (oito) e, assim, considerou o trabalho Aprovado. Eu, Clayton da Silva Barcelos, lavrei a presente ata que depois de lida será assinada por quem de direito.

Documento assinado digitalmente
gov.br CLAYTON DA SILVA BARCELOS
Data: 20/12/2023 13:57:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Presidente/a Orientador/a UFOB

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDREA SANTANA LEONE DE SOUZA
Data: 20/12/2023 14:25:56-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Avaliador/a I

Documento assinado digitalmente
gov.br EMANUEL VINICIUS SANTOS SILVA
Data: 20/12/2023 16:08:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Avaliador/a II

À Luiz Alves Lopes e Maria Inês Lopes Guimarães que através da APAC trouxeram à minha vida acadêmica um propósito.

“O delinquente é condenado e preso por imposição da sociedade, ao passo que recuperá-lo é um imperativo de ordem moral, do qual ninguém deve se escusar”

Mário Ottoboni (2001)

EDUCAÇÃO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: um comparativo no Conjunto Penal de Barreiras e APAC São João Del Rei

**Lorena Carvalho Leite Garcia de Oliveira¹
 Clayton da Silva Barcelos²**

Resumo: A educação se constitui como um direito fundamental e o seu acesso e efetividade está intimamente ligado com o acesso ao mercado de trabalho e, a falha desse processo de participação do cidadão através da educação e do trabalho, resultam no aumento da criminalidade e da população carcerária no país. Apesar de existirem dispositivos que garantem e regulamentam a educação como um direito, o contexto da educação do Brasil evidencia a inefetividade dessa legislação, que se agrava mais ainda quando se trata dos espaços de privação de liberdade. É nesse contexto que o presente trabalho se desenvolve, tendo como tema educação em espaços de privação de liberdade. A delimitação do tema dar-se-á com o paralelo comparativo quanto à educação ofertada nos presídios e nas APAC's (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados). O objetivo geral da presente pesquisa é analisar a educação das pessoas privadas de liberdade através da discussão do acesso a esse direito no Conjunto Penal de Barreiras e na APAC. De natureza básica e abordagem quali-quantitativa, o presente trabalho será de cunho bibliográfico e documental, uma vez que serão analisados e estudados autores que abordam a questão do contexto penal brasileiro, bem como análise de dados fornecidos pelo Conjunto Penal de Barreiras e pela APAC de São João Del Rei, através de ofícios enviados a essas instituições. A pena atualmente possui a função mista ou unificadora e é no seu caráter preventivo que se encontra a ressocialização, que é a função da pena de reintegrar o indivíduo à sociedade, e um dos instrumentos é a educação. A educação nos espaços de privação de liberdade compreende todo tipo de atividade desenvolvida para o fim de integração do indivíduo encarcerado com a sociedade. Através da análise dos dados educacionais é perceptível que apesar de serem dois métodos e infraestruturas diferentes de execução da pena, apresentam efetividade relevante no acesso à educação e encontram bases suficientes para expansão e maior alcance de apenados e conseqüentemente do envolvimento da sociedade, ocorrendo assim a integração.

Palavras-chave: Educação; Privação de Liberdade; Conjunto Penal; APAC; Ressocialização.

¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal do Oeste da Bahia

² Doutor e Mestre em Educação pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS. Especialista e Bacharel em Direito também pela UFMS. Realizou estágio pós-doutoral em Direito e Novas Tecnologias no Mediterranean International Center for Human Rights Research - MICHRR, Reggio Calabria, Itália. Professor do curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais (PPGCHS) da Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB.

*EDUCATION IN DEPRIVATION OF LIBERTY: a comparison between Joint Criminal
Barreiras and APAC são João del Rei*

Abstract: Education is a fundamental right and its access and effectiveness is closely linked to access to the labor market and the failure of this process of citizen participation through education and work, increase in crime and the prison population in the country. Although there are devices that guarantee and regulate education as a right, the context of education in Brazil shows the ineffectiveness of this legislation, which is further aggravated when it comes to spaces of deprivation of liberty. It is in this context that the present work is developed, having as theme education in spaces of deprivation of liberty. The delimitation of the theme will be given with the comparative parallel as to the education offered in prisons and in APAC's (Association for the Protection and Assistance to the Convicted). The general objective of this research is to analyze the education of people deprived of liberty through the discussion of access to this right in the Joint Criminal Barreiras and APAC. Of basic nature and qualitative-quantitative approach, this work will be of bibliographic and documentary nature, since will be analyzed and studied authors who address the issue of the Brazilian criminal context, as well as analysis of data provided by the Penal Complex of Barreiras and the APAC of São João Del Rei, through letters sent to these institutions. The penalty currently has the mixed or unifying function and it is in its preventive character that resocialization is found, which is the function of the penalty of reintegrating the individual to society, and one of the instruments is education. Education in spaces of deprivation of liberty comprises all kinds of activities developed for the purpose of integrating the incarcerated individual with society. Through the analysis of educational data is noticeable that despite being two different methods and infrastructure of execution of the sentence, have relevant effectiveness in access to education and find sufficient bases for expansion and greater reach of inmates and consequently the involvement of society, thus occurring integration.

Key-words: Education; Deprivation of Liberty; Joint Criminal; APAC; Resocialization.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 DA PUNIÇÃO À RESSOCIALIZAÇÃO	11
2 EDUCAÇÃO NOS ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE	15
3 CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS X APAC SÃO JOÃO DEL REI	18
CONCLUSÃO.....	22
REFERÊNCIAS	25
APÊNDICE A.....	27
APÊNDICE B.....	28
APÊNDICE C.....	29
APÊNDICE D.....	30

INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado “visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1988). Diante disso, a educação, como um direito fundamental, revela as discrepâncias sociais e evidencia falhas estruturais que impactam no desenvolvimento pessoal e profissional do indivíduo e consequentemente da sociedade.

Portanto o acesso à educação e sua efetividade está intimamente ligado com o acesso ao mercado de trabalho e, a falha desse processo de participação do cidadão através da educação e do trabalho, resultam no aumento da criminalidade e da população carcerária no país. Com uma população carcerária de 644.305 encarcerados (SISDEPEN, 2023), 14.391 são analfabetos, 23.299 possuem apenas a alfabetização, 288.694 possuem fundamental incompleto, 70.319 fundamental completo, 77.297 médio completo e apenas 4.706 com superior completo (SISDEPEN, 2023).

Apesar de existirem dispositivos que garantem e regulamentam a educação como um direito, o contexto da educação do Brasil evidencia a inefetividade dessa legislação, que se agrava mais ainda quando se trata dos espaços de privação de liberdade. A pena, em sua teoria mista ou unificadora possui a função retributiva, que seria retribuição frente à culpabilidade do criminoso e ao mesmo tempo preventiva, servindo de prevenção ao delito.

Em outubro de 2023 foi declarado pelo STF o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro e sua consequente violação massiva dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade. Observa-se que o principal objetivo do sistema penitenciário brasileiro, o qual consiste na devolução à sociedade de uma pessoa melhor ao final de seu cumprimento de pena, não está sendo concretizado (Barcelos, 2022).

É nesse contexto que o presente trabalho se desenvolve, tendo como tema educação em espaços de privação de liberdade. A delimitação do tema dar-se-á com o paralelo comparativo quanto à educação ofertada nos presídios e nas APAC's (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados). O recorte será a efetividade da educação, delimitando para o contexto do Conjunto Penal de Barreiras, em comparativo com a APAC de São João del Rei (MG) uma vez que é a APAC referência em educação no Brasil.

A escolha dos dois *locus* citados acima justifica-se a partir do momento que o Conjunto penal de Barreiras iniciou o ano letivo e inaugurou a escola em abril de 2021, motivo pelo qual é necessária a discussão e publicização das questões que envolvam o ensino no espaço de privação de liberdade em Barreiras. Será feito o comparativo com a APAC de São João del Rei, unidade que possui atividade escolar, e oferta ensino básico, fundamental e médio, além do ensino superior à distância, que em um ano foi responsável pelo ingresso de nove privados de liberdade na Universidade Federal de São João del Rei (G1, 2019).

Portanto, o trabalho debruça-se sobre o pertinente questionamento: o direito à educação é assegurado no conjunto penal e no método APAC? Existem diferenças? O objetivo geral da presente pesquisa é analisar a educação das pessoas privadas de liberdade através da discussão do acesso a esse direito no Conjunto Penal e na APAC.

Como objetivos específicos, inicialmente busca-se compreender o conceito de ressocialização e de que forma a educação contribui para a efetividade através do desenvolvimento da pena ao longo dos anos. Em segundo lugar, descrever e compreender a educação nos espaços de privação de liberdade através das legislações existentes no ordenamento jurídico. Por fim, analisar os métodos de ensino utilizados tanto no Conjunto Penal de Barreiras quanto na APAC de São João del Rei e efetividade nesses espaços para a consecução da pesquisa.

De natureza básica e abordagem quali-quantitativa, o presente trabalho será de cunho bibliográfico e documental, uma vez que serão analisados e estudados autores que abordam a questão do contexto penal brasileiro, bem como análise de dados fornecidos pelo Conjunto Penal de Barreiras e pela APAC de São João Del Rei.

Desse modo, a primeira parte do trabalho irá abordar a função da pena e a relação da ressocialização e educação. Já na segunda parte serão descritas as legislações, sejam elas nacionais ou internacionais, que visam garantir o direito à educação dos privados de liberdade. Por fim, será feita uma análise dos dados fornecidos no tocante à efetividade da educação nos *locus* escolhidos.

Na perspectiva de Elenice Maria Cammarosano Onofre “a educação em espaços de restrição e privação de liberdade se insere na Educação de Jovens e Adultos (EJA), e constitui como um dos eixos mais invisíveis dessa modalidade de ensino nem sempre considerada relevante pelas políticas governamentais” (2015, p. 244-245). Numa perspectiva de socialização e recuperação do exercício de cidadania dessas pessoas que já são marginalmente excluídas (Onofre, 2007).

Além disso, a autora frisa que a educação a ser desenvolvida nas prisões não deve ser específica para o contexto prisional, mas também não deve ser a mesma que excluiu esses indivíduos. A educação como principal ferramenta de inserção social deve ser efetiva a fim de proporcionar o exercício da cidadania à essa população.

1 DA PUNIÇÃO À RESSOCIALIZAÇÃO

Desde o início da civilização a pena já existia e, conforme Beccaria (2005), se configurava como uma consequência da união do homem em sociedade que sacrificou parte da sua liberdade para gozar de segurança e tranquilidade, depositado na soberania da nação e fazendo surgir o direito de punir. Nesse sentido

Eis, então, sobre o que se funda o direito do soberano de punir os delitos: sobre a necessidade de defender o depósito do bem comum das usurpações particulares; e tanto mais justas são as penas quanto mais sagrada e inviolável é a segurança e maior a liberdade que o soberano garante aos súditos (2005, p.42).

Segundo Fadel (2012), a história do direito penal está ligada à história da pena, sendo composta pela fase da vingança privada, vingança divina, vingança pública, privada humanitária e privada criminológica. Conforme Greco (2015, p. 84)

A primeira modalidade de pena foi consequência, basicamente, da chamada vingança privada. O único fundamento da vingança era pura e simples retribuição a alguém pelo mal que havia praticado. Essa vingança podia ser exercida somente por aquele que havia sofrido o dano, como também por seus parentes ou mesmo pelo grupo social em que se encontrava inserido.

Nesse contexto, não havia senso de justiça, proporcionalidade nem pessoalidade e por vezes alcançava povos relacionados ao ofensor e dizimava tribos (FADEL,2012). Já no Brasil, conforme Fadel (2012), havia a aplicação da Lei de Talião nas tribos indígenas e que a pena chegava a enfraquecer a tribo, diminuindo a força física dos integrantes, deixando a coletividade à mercê de outras tribos.

Mais tarde, a vingança privada ganhou a figura de um terceiro estranho com a finalidade de apontar quem tinha razão. Surge então a figura do árbitro, que geralmente era um sacerdote, em virtude de sua proximidade com a comunidade e Deus (Greco, 2015). Segundo Fadel (2012, p. 62), “mediante a prática de um único ato, três medidas eram adotadas: satisfazia-se o Deus maculado, punia-se o ofensor e intimidava-se a população para que não mais praticasse atos considerados criminosos”.

Ou seja, a pena estava atrelada à religião e, para corroborar, Bittencourt (2020) assevera que nessa fase os fenômenos naturais maléficis eram recebidos como manifestações divinas e as penas eram desproporcionais e não possuíam relação com o senso de justiça. Com o

desenvolvimento da sociedade, a vingança divina é substituída pela vingança pública e a tutela penal passa a ter conteúdo teocrático e centralizado nas mãos do soberano (Fadel, 2012).

Portanto, a vingança privada é substituída pela administração estatal assumindo caráter retributivo (Gandra, 2017). O estado chama para si a responsabilidade de aplicar a pena correspondente ao ato praticado, exercendo sua jurisdição (Greco, 2015). Porém, apesar da passagem da vingança privada ao *ius puniendi* do Estado

até basicamente o período iluminista, as penas possuem caráter aflitivo, ou seja, o corpo do homem pagava pelo mal que ele havia praticado. Seus olhos eram arrancados, seus membros, mutilados, seus corpos esticados até destroncarem-se, sua vida esvai-se numa cruz, enfim, o mal da infração penal era pago com sofrimento físico e mental do criminoso (Greco, 2015, p. 86).

No século XVIII, surgem autores, como por exemplo Beccaria, que combatia o sistema penal vigente e sua obra serviu de base para a criação de leis que aderiram aos preceitos defendidos por ele (Fadel, 2012). Outrossim, Howard em sua obra “*The state of prisons in England and Wales*” pugnou por um tratamento mais digno ao encarcerado, sendo considerado o pai da ciência penitenciária (Fadel, 2012).

A pena corporal foi substituída pela pena de privação de liberdade a partir do final do século XVIII, e após a Revolução Francesa a pena privativa de liberdade começou a tomar destaque impulsionada pelo princípio da dignidade humana. Nesse contexto, “foi a Declaração dos Direitos Humanos, o marco inicial da existência dos direitos fundamentais individuais” (Gonçalves, 2014, p. 72).

No Brasil o período humanitário foi marcado pela outorga da Constituição de 1824 e conversão do Código Criminal de 1823 em lei, apenas em 1830. Porém, apesar de ser considerado avançado, manteve por exemplo a cominação de pena de morte para alguns delitos, tratamento diferenciado aos escravos e ilícitos ligados à religião (Fadel, 2012).

Por fim, o período criminológico ou científico, após o levante provocado pelos pensadores iluministas, passando a ser objeto de investigação o criminoso e as causas que o levaram a cometer o delito (Fadel, 2012). No Brasil, foi no governo de Jânio quadros que surgem questões acerca da alteração do Código Penal e, em 1984, surge a Lei de Execução Penal, e trouxeram melhor sistematização e harmonia, principalmente em relação às sanções e sua execução.

No tocante às prisões, na Antiguidade e Idade Média, eram locais de custódia provisória e tormento, onde ocorriam torturas em busca de confissões e apenas no século XVI surgem as *Houses of Correction* que podem ser consideradas as antecessoras das prisões modernas, que floresceram ao longo do século XVIII (Greco, 2015). Já no século XVIII e XIX foram

desenvolvidos novos sistemas penitenciários com estrutura que permitisse a garantia dos direitos humanos.

Atualmente, a pena possui caráter retributivo e preventivo, conforme a Teoria Mista ou Unificadora da Pena adotada pelo Código Penal Brasileiro em seu artigo 59, que dispõe

Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

I - as penas aplicáveis dentre as cominadas; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

II - a quantidade de pena aplicável, dentro dos limites previstos; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

IV - a substituição da pena privativa da liberdade aplicada, por outra espécie de pena, se cabível. (Incluído pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

O caráter retributivo visa retribuir o agente pela prática do crime, ou seja, o agente será punido pelo delito que cometeu. Já o caráter preventivo se subdivide em geral e especial. No geral, a pena vem para reafirmar a força do direito penal no seu caráter positivo e, fortalecer o poder intimidativo estatal no seu caráter negativo (Nucci, 2021).

E no caráter preventivo especial positivo que está o caráter reeducativo e ressocializador da pena, buscando preparar o condenado para uma nova vida, respeitando as regras impostas pelo ordenamento jurídico (Nucci, 2021). Nesse sentido, Roxin (1997, p. 95-98 *apud* BITTENCOURT, 2020, p. 169) assevera que

A pena declarada numa sentença condenatória deverá ser adequada para alcançar ambas finalidades preventivas. E deverá fazê-lo da melhor forma possível, isto é, equilibrando ditas finalidades. Assim, de um lado a pena deverá atender o fim da ressocialização quando seja possível estabelecer uma cooperação com o condenado(...)de outro lado, a pena deverá projetar seus efeitos sobre a sociedade, pois com a imposição de penas se demonstra a eficácia das normas penais motivando os cidadãos não as infringir.

Com a evolução da função da pena, conforme Beccaria (2005, p. 62) “o fim das penas não é atormentar e afligir um ser sensível, nem desfazer um delito já cometido (...) é impedir que o réu cause novos danos aos seus concidadãos e dissuadir os outros a fazer o mesmo”. Esse impedir não vem de um ato de coação físico ou moral ele vem a partir da inserção social do indivíduo na sociedade.

Essa inserção advinda da função preventiva social é através de atividades desenvolvidas no ambiente de privação de liberdade que proporcionem a interação do encarcerado com o mundo externo. Ela ocorre através das atividades educacionais, laborais e até mesmo através da progressão regime que permite o gradativo retorno à sociedade.

Nesse sentido, surge a ressocialização³ que é o retorno do condenado ao convívio em sociedade, disposto no art. 10 da Lei de execução Penal, sendo um dever do Estado e um Direito do condenado. Porém a realidade se distancia da função da pena e, segundo Foucault (2014, p. 260) “a detenção provoca reincidência; depois de sair da prisão, têm-se mais chance de voltar pra ela, os condenados são, em proporção considerável, antigos detentos”.

Assevera ainda que a prisão favorece a organização de um meio de delinquentes, cujas condições oferecidas em meio de privação de liberdade por si só os condenam à reincidência, gerando além do estigma, prejuízo à família (Foucault, 2014). Portanto, a privação de liberdade ao invés de efetivar a função da pena trazendo a reinserção do indivíduo, dificulta e o estigmatiza devido às suas condições específicas.

Ângela Davis (2019, p.59), ao abordar sobre a questão do aprisionamento e reforma, cita a fala de Mumia Abu-Jamal “Que interesse social é servido por prisioneiros que permanecem analfabetos? Que benefícios sociais há na ignorância? Como as pessoas poderão se regenerar enquanto as pessoas estiverem presas se sua educação for proibida por lei? Quem lucra com presos estúpidos?”. Através da crítica à educação nos presídios, Abu Jamal evidencia a inefetividade da ressocialização.

No dia quatro de outubro deste ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) reconheceu a existência do estado de coisas inconstitucional no sistema penitenciário brasileiro, sendo constatada a existência de uma situação de violação massiva e generalizada a direitos fundamentais da população carcerária nos presídios brasileiros (Carvalho, 2023). Gandra (2017, p. 19) assevera que “o sistema penitenciário brasileiro representa uma realizada completamente dissociada dos princípios constitucionais, revelando um enorme distanciamento entre os princípios normativos e a sua eficácia material”.

O principal instrumento de ressocialização do apenado é a educação, uma vez que a detenção penal deve ter por função essencial a transformação do comportamento do indivíduo e a sua educação é uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para o detento (Foucault, 2014).

³ Embora os normativos tragam o texto com esse intuito da promoção do retorno do condenado ao convívio em sociedade, é sabido que os espaços de privação de liberdade não promovem a ressocialização. Inicialmente, em sua maioria, a infraestrutura desses espaços feitos para punição e intimidação, geralmente afastados, não possuem semelhança com o ambiente de retorno. Outrossim, a maior parte dos privados de liberdade vêm de uma população economicamente, socialmente e criminalmente vulnerável, e, ao serem privados de liberdade, apesar de participarem de atividades laborativas e educacionais, acabam retornando ao crime, o que justifica os altos níveis de reincidência no país. Por fim, existe todo um estigma que dificulta a reintegração desse indivíduo na sociedade através do mercado de trabalho. Mas, tendo em vista que o trabalho debruça-se sobre a análise de uma das principais ferramentas da reintegração social, a educação, o termo será utilizado por fins de consecução dos objetivos da presente pesquisa.

Foucault assevera ainda que

só a educação pode servir de instrumento penitenciário. A questão do encarceramento penitenciário é uma questão de educação. O tratamento infligido ao prisioneiro, fora de qualquer promiscuidade corruptora[...] deve tender principalmente à sua instrução geral e profissional e à sua melhora.

Para corroborar Duarte (2013, p. 31 apud Barcelos, 2022, p. 127) afirma que “a ressocialização é um grande desafio do ambiente penitenciário, pois, além de preocupar-se com o saber propriamente, é preciso promover uma educação que contribua para a restauração da autoestima e para a reintegração do indivíduo na sociedade.” Portanto, a educação é a ferramenta adequada à reinserção do condenado à sociedade e consequentemente efetiva a função da pena.

A pena evoluiu da vingança privada à ressocialização, trazendo à tona o direito do apenado de reintegração à sociedade. Declarado o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, é evidente inefetividade da pena, devido às violações de direitos humanos, e, a educação como principal ferramenta de reintegração do apenado, merece especial atenção a fim de se analisar os dispositivos legais e os modos pelos quais ela se dá nos espaços de privação de liberdade.

2 EDUCAÇÃO NOS ESPAÇOS DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Toda pessoa tem o direito à educação e, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos, “deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos Direitos do Homem e das liberdades fundamentais (ONU, 1948)”. No âmbito do ordenamento jurídico brasileiro, conforme art. 205 da Constituição Federal de 1988 a educação é direito de todos e dever do estado e da família.

Ademais, a educação “será promovida e incentivada com colaboração da sociedade, visando pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL,1988)”. Esse direito à educação possui como princípios

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)
- VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;
- VII - garantia de padrão de qualidade.
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 108, de 2020) (BRASIL,1988).

O indivíduo ao ser privado de liberdade não perde a qualidade intrínseca de ser humano e, portanto, é detentor da dignidade humana e conseqüentemente direitos e deveres. Em vista disso, Roig (2017, p. 161) assevera que “a assistência aos condenados, provisórios, internados e egressos é exigência básica o Estado de Direito, inclusive para se evitar a ruptura do diálogo entre aqueles e a comunidade, o que somente agravaria a dessocialização já típica do processo de encarceramento”.

Para corroborar, Mirabete (1992, p. 73 *apud* Gandra, 2017 p. 135) afirma que a assistência educacional “deve ser uma das prestações básicas mais importantes não só para o homem livre, mas principalmente àquele que está preso, constituindo-se, neste caso, em um elemento importante para a reinserção social.” Reconhecida a sua importância como direito e ferramenta de ressocialização, a educação das pessoas privadas de liberdade encontra-se positivada tanto internacionalmente como nacionalmente em diversos dispositivos jurídicos.

No âmbito internacional têm-se as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (*Mandela Rules*) que em sua regra 104 dispõe que instrumentos devem ser criados para promover a educação de todos privados de liberdade, sendo que quando se tratar de jovens analfabetos, essa educação deverá ser compulsória. Além disso, essa educação deve ser integrada ao sistema educacional do país (ONU, 2015).

No âmbito nacional encontra-se na Lei de Execução Penal (LEP), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, Decreto nº 7.626/2011 que institui o Plano Estratégico da Educação no Âmbito do Sistema Prisional (PEESP), e a Lei 13.163/2015 que modificou a Lei de Execução Penal.

A assistência ao privado de liberdade e internado se configura como dever do estado, se estendendo ao egresso e compreende a assistência material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Tem-se como principal objetivo” prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”(BRASIL, 1984) ou seja, trazer efetividade à função da pena.

Barcelos (2022, p. 63) assevera que

Educação no cárcere significa todos os processos educativos e práticas sociais que acontecem dentro da prisão. A escola é apenas uma dessas práticas, pois, o trabalho, as rodas de leitura, os cultos religiosos, as oficinas de artesanato, as práticas desportivas, os eventos culturais e regionais, entre tantas outras, são práticas educativas

Nesse sentido, o art. 17 da LEP dispõe que “a assistência educacional compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso (BRASIL,1984)”, ou seja, compreende todas as atividades que visam a instrução educativa e reinserção social. Além disso, o ensino de 1º grau se constitui como obrigatório e, incluído pela Lei 13.163 de 2015, haverá também Ensino Médio, regular ou supletivo, de formação geral ou educação profissional (BRASIL, 1984).

Já o ensino profissional pode ser ministrado em nível de iniciação ou aperfeiçoamento, permitindo-se ainda convênios com entidades públicas e privadas para a realização das atividades educacionais. Além disso, no tocante à estrutura física, o estabelecimento penal deve ter uma biblioteca com livros instrutivos, recreativos e didáticos, e, conforme §4º, deve conter salas de aula destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante (BRASIL,1984).

Como instrumento de efetivação do que está disposto na LEP, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece a educação na modalidade EJA-Educação de Jovens e Adultos. Em seu art. 4º estabelece que o dever do estado será efetivado mediante a “oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola (BRASIL,1996)”.

Além disso, o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional-PEESP tem como finalidade ampliar a qualificação da oferta de educação nos estabelecimentos penais, contemplando a educação na modalidade EJA, profissional e tecnológica e superior (BRASIL, 2011). Possui como princípio a promoção da reintegração social da pessoa privada de liberdade por meio da educação; integração entre os órgãos de ensino e de execução penal e fomento à formulação de políticas de atendimento educacional à criança em estabelecimento prisional (BRASIL, 2011).

Foi a Resolução n. 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNP) que estabeleceu as diretrizes para oferta de educação nos estabelecimentos penais. Dentre essas diretrizes, os estabelecimentos penais devem oferecer espaços físicos adequados às atividades educacionais e devem ser elaboradas e priorizadas estratégias que possibilitem a continuidade dos estudos para os egressos (BRASIL, 2009).

Nesse contexto de ferramentas para o acesso à educação vale ressaltar o Exame Nacional do Ensino Médio para detentos do sistema prisional e jovens do socioeducativo-ENEM PPL. Segundo o portal do gov.br, o exame é aplicado desde 2010 pelo INEP em parceria

com o Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio do DEPEN, e os interessados a participarem devem solicitar a inscrição ao responsável pedagógico da unidade que tenha acordo com o INEP.

Por fim, o instituto da remição, disposto na LEP, que se configura como um instrumento de incentivo à educação, bem como de redução de pena. O art. 126 da LEP dispõe que o condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir por trabalho ou estudo parte do tempo de sua pena, sendo que para cada 12 horas de frequência escolar, é remido um dia de pena (BRASIL, 1984).

Através dos dispositivos legislativos citados acima, resta evidente que, internacional ou internacionalmente, há mecanismos jurídicos capazes de assegurar o direito à educação das pessoas privadas de liberdade. Porém, segundo Onofre (2015, p.245)

As pessoas em privação de liberdade, embora suspensas por tempo determinado do direito de ir e vir, têm garantidos por lei os demais direitos, e a educação é um deles. O maior desafio, no entanto, é implantar ações educativas significativas, uma vez que a instituição penal, por um lado, institucionaliza e retira a autonomia e a educação, que, por outro lado, liberta e humaniza as pessoas.

Nesse sentido (Teixeira, 2007, p. 15 *apud* Barcelos, 2022 p. 35)

[...] ser preservado e enfatizado é que a educação no sistema penitenciário não pode ser entendida como privilégio, benefício ou, muito menos, recompensa oferecida em troca de um bom comportamento. Educação é direito previsto na legislação brasileira. A pena de prisão é definida como sendo um recolhimento temporário suficiente ao preparo do indivíduo ao convívio social e não implica perda de todos os direitos.

A educação em espaços de privação de liberdade é um direito dos apenados e dever do Estado e, encontra na legislação brasileira e internacional bases para sua garantia e efetivação. O Brasil, além de contar com os conjuntos penais propriamente dito, possui a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), e para a consecução dos objetivos do presente trabalho, se faz necessário a análise da educação nesses dois espaços a fim de ser observar a efetividade da educação dos apenados no Brasil.

3 CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS X APAC SÃO JOÃO DEL REI

A educação nas prisões compreende processos de reintegração através de práticas educativas, que contem não somente com aulas, mas oficinas, projetos de leituras, atividades laborais educativas em um ambiente que ofereça estrutura física, material e profissional para isso. Segundo Onofre (2015, p. 243)

A educação na prisão constitui-se, por sua vez, como os saberes advindos dos processos de ensino e aprendizagem que não são característicos das prisões. Trata-se de uma educação que transcende o espaço prisional, pois a educação escolar se configura como educação na prisão e como tal deve servir à emancipação de seus alunos.

Nesse contexto, tendo em vista que o objetivo principal do presente trabalho é analisar a educação das pessoas privadas de liberdade através da discussão do acesso a esse direito no Conjunto Penal e na APAC, foi enviado um ofício solicitando informações à essas instituições (APÊNDICE A E APÊNDICE B). O instrumento de coleta de dados possuía os seguintes questionamentos

1. Quantidade de apenados na APAC atualmente, bem como a quantidade por regime de cumprimento de pena(masculino e feminino);
2. Escolaridade dos apenados;
3. Quantidade de apenados em atividade educacional;
4. Tipos de atividades educacionais (curso profissionalizante, aula);
5. Descrição da estrutura das salas e da biblioteca;
6. Como funciona a escola atualmente e matérias lecionadas;
7. Quantidade de professores, tipo de matéria que leciona e regime de contratação;
8. Quantidades de apenados que realizaram o ENEM e, se possível, a média de notas.

O contato entre as instituições ocorreu por e-mail e telefone e foi complementado através dos dados do Sistema de Informações do Sistema Penitenciário Nacional, com dados referentes aos meses de janeiro a junho de 2023, se configurando como a 14ª coleta. Além disso, como se tratam de duas instituições diferentes, os *locus* serão descritos mais detalhadamente neste capítulo.

O Conjunto Penal de Barreiras foi inaugurado em 02 de junho de 2017, com capacidade para 533 internos funciona na modalidade de cogestão, sendo administrada pela empresa Socializa (SEAP, 2017). Além disso, a infraestrutura conta com laboratório de informática para os internos espaços diversos para oficinas de trabalho e educação, sendo que a escola do foi inaugurada em abril de 2021.

Segundo os dados enviados pelo CPBA, até o primeiro semestre de 2023, a instituição contava com 426 apenados, sendo 117 no regime fechado, 54 no semiaberto e 255 no provisório. A última atualização do Sisdepen (2023) constatou que são 401 apenados no total, 112 no regime fechado, 47 no semiaberto e 242 no provisório.

Em relação à escolaridade, perpassando de alfabetizando a superior. Mais detalhadamente, segundo o Sisdepen (2023), são 22 apenados analfabetos, 162 no fundamental incompleto, 135 fundamental completo, 51 médio incompleto, 28 ensino médio completo e 3 superior completo.

Ao total, são 86 apenados em atividade educacional regularmente matriculados, composto por 50 apenados que participam de Grupo de Estudos, 15 que fazem parte do Aulão

Preparatório para Enem e, 22 em atividade educativa Roda de Leitura. Ademais, constam como atividades educacionais o Projovem Rural, Roda de Estudo e Roda de Leitura.

Em 2023, como iniciativa dos docentes Andrea Leone, Liliane Reis e Emanuel Santos, da Universidade Federal do Oeste da Bahia, foi implementado o projeto de extensão “Leituras no Cárcere”. Como uma iniciativa importante no âmbito de acesso à educação aos apenados, foram feitos questionamentos através do e-mail institucional, a fim de consubstanciar o presente trabalho.

São dois grupos da UFOB, Cojur e Senhora Liberdade, coordenados pelos professores supramencionados e atualmente dez estudantes, sendo que desses, três são bolsistas. Houve a implementação/ efetivação da Remição pela Leitura, no qual os encontros são baseados em obras escritas preferencialmente produzidas cinematograficamente. São quatro semanas por obra, um encontro por semana, sendo que em dois encontros, pelo menos, são abordadas questões de raça e gênero.

Ao final de cada ciclo (obra), os internos elaboram um relatório de leitura ou algum material/arte que comprove a leitura ou ter assistido o filme. Ademais, a fim de realizar a remição, conforme o coordenador do projeto, uma Comissão de Validação será constituída pela Vara do Júri e Execuções Penais de Barreiras.

Por fim, os internos participantes são escolhidos pela direção do Conjunto Penal, sendo que ao todo 30 a 40 apenados fizeram parte do projeto, tanto do regime semiaberto como fechado. Na reta final, estão trabalhando com cerca de 6 internos em um grupo único e, conforme o professor Emanuel “acredito que o projeto tem atingido seu propósito, tanto para os internos, quanto para os estudantes extensionistas.

No tocante à escola, o funcionamento se dá nos três turnos, com seis professores em regime REDA e concursados das áreas de exatas e humanas. As disciplinas ofertadas são norteadas pelo currículo EJA Fundamental Médio, sendo elas: Educação física; língua portuguesa; matemática; inclusão digital; história; arte; ciências/ biologia/química/ física; por trás da canção; geografia e língua inglesa.

São quatro salas de aulas climatizadas e com TV, notebook e projetor e, contam com uma biblioteca com livros catalogados que somam por volta de 3000 exemplares de diferentes gêneros textuais/literários. Por fim, conforme informado pela Socializa, foram 32 reeducandos que participaram do Enem 2022. Eles obtiveram média que variou de 400 à 634 pontos na média.

A Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC), surgiu em 1974, foi idealizada por Mário Ottoboni, constituída pela Pastoral Carcerária da Igreja Católica e sob a orientação de Sílvio Marques Neto (Gandra, 2017). As APAC's são entidades civis com personalidade jurídica própria, nos termos das leis brasileiras.

O idealizado do método, o advogado e escritor Mário Ottoboni, fundou a primeira APAC na cidade de São José dos Campos, São Paulo, em 15 de junho de 1974. Entidade legalmente constituída, amparada constitucionalmente para atuar nos presídios, dedica-se à recuperação e reintegração social dos condenados a penas privativas de liberdade, dispondo de um método de valorização humana, para oferecer ao condenado condições para se recuperar.

A APAC é uma prisão onde a pessoa condenada pela justiça cumpre integralmente sua pena, e o seu diferencial está na metodologia, que busca recuperar integralmente o ser humano. É afiliada à Fraternidade Brasileira de Assistência aos Condenados - FBAC, órgão fiscalizador e coordenador das APAC's, reconhecidamente de utilidade pública, que tem a função de orientar, assistir e manter a unidade de propósito das associações.

A escolha da APAC unidade São João Del Rei se justifica uma vez que em 2019 ocorreu o I Encontro para Constituição da Rede de Formação em Educação Social e Prisões, tendo em vista o seu desempenho em atividades educacionais. Esse desempenho se deu a partir do momento em que a unidade foi responsável por inserir nove recuperandos na Universidade Federal de São João Del Rei, através do ensino superior à distância(G1, 2019).

Conforme os dados obtidos através do ofício, são 421 apenados no total cuja escolaridade perpassa a educação básica (anos iniciais, Fundamental finais e Ensino Médio), curso superior, curso profissionalizante e aperfeiçoamento. Atualmente são 305 apenados em atividade educacional.

A unidade oferece como atividade educacional a educação básica, curso técnico em enfermagem, curso de pedreiro de alvenaria, curso de barbeiro e curso superior. As salas funcionam em espaços de uso comum (refeitórios, auditórios, loja, depósito de móveis, academia, barbearia e cantina) e possuem biblioteca na unidade que funciona como espaço de desenvolvimento da leitura e sala de aula.

Em relação ao funcionamento da escola e matérias lecionadas foi respondido pela responsável que:

A escola tem a sede com endereço no Presídio Regional da cidade, e tem continuidade na APAC masculina e feminina. A escola funciona nos regimes fechado, semiabertos e aberto com todas as etapas dos Anos Iniciais ao Ensino Médio. Na modalidade Educação de Jovens e Adultos,

concluindo por semestre, um ano de escolaridade. Os anos iniciais é multisseriado, com quatro períodos (1º, 2º, 3º e 4º), o Ensino Fundamental (1º, 2º, 3º e 4º) e Ensino Médio (1º, 2º e 3º), em sala por série correspondente, com três segmentos. Os anos iniciais tem um professor que leciona todas as matérias, e o Ensino Fundamental e Ensino Médio tem um professor para cada conteúdo (transcrição do ofício, APÊNDICE D).

Por fim, possuem o total de 50 professores na unidade masculina e feminina, sendo um professor para lecionar todas as matérias iniciais nos anos iniciais e um professor por conteúdo para o fundamental e médio. Além disso o regime é por contrato temporário e possuem três professores efetivos, ressaltando que as efetivações não são mais permitidas.

No ano de 2023, 243 apenados participarão do ENEM e a média de notas do ENEM anterior foi de 420 a 580 pontos. Através dos dados obtidos nas duas instituições é possível inferir que proporcionalmente as APAC's ofertam mais oportunidades educacionais do que o Conjunto Penal convencional, como o de Barreiras. Mas, para além disso é importante ressaltar que em nossa região possuímos estrutura suficiente para expansão da oferta educacional no presídio a fim de que possamos proporcionar maior efetivação do direito à educação e reinserção social dos apenados.

CONCLUSÃO

A educação é um direito fundamental essencial para o desenvolvimento do ser humano enquanto cidadão. O indivíduo ao cometer um crime não perde sua qualidade intrínseca de ser humano e, detentor da dignidade humana, goza do direito à educação, e o desenvolvimento das sociedades e da função da pena vem para mostrar a permanência desses e de outros direitos.

O objetivo do trabalho foi analisar a educação das pessoas privadas de liberdade no Conjunto Penal de Barreiras e na APAC de São João Del Rei, tendo em vista que são dois espaços de privação de liberdade existentes no país e possuem suas peculiaridades. Para tanto, o instrumento utilizado foi a coleta de dados através de ofícios enviados a essas instituições, além da utilização do método bibliográfico para consecução do arcabouço legislativo e doutrinário acerca das penas e legislações pertinentes.

Para tanto, o presente artigo foi dividido em três partes. A primeira parte buscou, através do desenvolvimento da pena ao longo dos anos, compreender o conceito de ressocialização e de que forma a educação contribui. Na segunda, através da descrição da legislação que dispõe da educação nos espaços de privação de liberdade, foi possível compreender como essa educação se dá nesses espaços e que esse direito, na legislação é devidamente garantido.

A última parte, através dos dados atinentes à educação no Conjunto Penal de Barreiras e na APAC de São João del Rei, foi possível analisar a efetividade da educação nesses espaços. Os dados obtidos englobaram perguntas referentes aos direitos positivados nas legislações descritas anteriormente, tendo como principais questionamentos a questão de infraestrutura, quantidade de apenados que possuem o acesso, quais tipos de atividades educacionais realizadas, bem como regime de contratação e quantidade de professores e participação no ENEM.

A pena desenvolveu-se de vingança privada à função adotada no Código Penal Brasileiro, mista ou unificadora possui a função retributiva, que seria retribuição frente à culpabilidade do criminoso e ao mesmo tempo preventiva, servindo de prevenção ao delito. Na função preventiva está a ressocialização que é o processo de reintegração desse indivíduo à sociedade, através, principalmente da educação que deve ser ofertada nos espaços de privação de liberdade.

Porém, a realidade se distancia do objetivo da função da pena trazendo à tona a inefetividade da ressocialização nos espaços de privação de liberdade. Em outubro desse ano foi declarado pelo STF o estado de coisas inconstitucional do sistema penitenciário brasileiro, evidenciando a violação dos direitos humanos das pessoas encarceradas.

Dentre os instrumentos da ressocialização está a educação, um direito do privado de liberdade e um dever do Estado. Encontra-se positivado e normatizado tanto internacionalmente quanto nacionalmente, desdobrando-se no acesso à educação pela modalidade EJA, perpassando alfabetização ao ensino superior, incluindo o direito à realização do ENEM e a remição da pena para o pleno desenvolvimento e integração do privado de liberdade.

Compreender o desenvolvimento da pena e o surgimento da ressocialização e, que existem legislações que regulamentam esse direito nacional e internacionalmente, aclama para a análise da efetividade e como ocorre a educação em privação de liberdade. E, tendo em vista que no Brasil, existem os Conjuntos Penais convencionais e o método APAC surge o principal questionamento: o direito à educação é assegurado no conjunto penal e no método APAC? Existem diferenças?

No tocante ao Conjunto Penal, a unidade conta com ótima infraestrutura educacional, o que abrange a infraestrutura do espaço propriamente dito, oferta de material, oferta de aula e a efetivação do direito à educação dos apenados vem se construindo aos poucos. Tendo em vista o atual projeto de extensão desenvolvido pela UFOB na instituição, é nítido que há oportunidades e ressocialização está ocorrendo por meio da integração da sociedade e presídio através da universidade.

A APAC de São João Del Rei proporcionalmente oferta maior atividade educacional, perceptível pela quantidade de apenados que participam e pela variedade de atividade educacional, além da quantidade bem maior de profissionais. Por ser um método que tem como objetivo a valorização do apenado, há maior efetividade no tocante à ressocialização.

Em ambos *locus* escolhidos pode se inferir que sim, o direito à educação é assegurado nesses espaços, tendo em vista que a maioria dos privados de liberdade tem acesso à esse direito e participam efetivamente de atividades educacionais, desenvolvidas em espaços adequados e com equipe qualificada. A principal diferença é que o método APAC proporcionalmente traz mais efetividade e maior reintegração social, devido as bases do próprio método e seu foco maior na valorização do indivíduo.

Independentemente do espaço de privação de liberdade é mister compreender que a educação nesses espaços exige investimento, seja por parte do poder público, da empresa cogestora, do método ou da população acadêmica. Ofertar educação de qualidade permite o exercício da cidadania e oportunidade de reintegração social, proporcionando a efetividade do direito à educação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição** (1988). **Constituição** da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Decreto nº 7.626, de 24 de novembro de 2011**. Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm. Acesso em 23 de abril de 2023.

_____. **Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em 23 de abril de 2023.

_____. **Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em : http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em 23 de abril de 2023.

_____. **Lei 2848 de 7 de dezembro de 1940**. Código penal. Disponível em : https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em :23 de abril de 2023.

_____. Resolução Nº- 03, de 11 de março de 2009. **Dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Oferta de Educação nos estabelecimentos penais**. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10028-resolucao-3-2009-secadi&category_slug=fevereiro-2012-pdf&Itemid=30192#:~:text=RESOLU%C3%87%C3%83O%20N%C2%BA%2D%2003%2C%20DE%2011,de%20Educa%C3%A7%C3%A3o%20nos%20estabelecimentos%20penais. Acesso em 30 de outubro de 2023.

BARCELOS, Clayton da Silva. **Direito à educação na prisão: segurança e ensino na fronteira Brasil/Bolívia**/Clayton da Silva Barcelos-Jundiaí-SP: Paco Editorial,2022.

BECCARIA, Cesare Bonesana, Marchesi di, 1738-1974. **Dos delitos e das penas/ Cesare Beccaria**; tradução Lucia Guidicini, Alessandro Berti Contessa; revisão Roberto Leal Ferreira-3ª ed.-São Paulo: Martin Fontes,2005.

BITTENCOURT, Cezar Roberto. Parte geral / Cezar Roberto Bitencourt. – Coleção Tratado de direito penal volume 1 - 26. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

CARVALHO, Mirelle. **Em decisão unânime, STF reconhece estado de coisas inconstitucional nos presídios**. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/em-decisao-unanime-stf-reconhece-estado-de-coisas-inconstitucional-nos-presidios-04102023#:~:text=Em%20decis%C3%A3o%20un%C3%A2nime%2C%20STF%20reconhec%20estado%20de%20coisas%20inconstitucional%20nos%20pres%C3%ADdios,-Os%20ministros%20fixaram&text=Por%20unanimidade%2C%20o%20Supremo%20Tribunal,inconstitucional%20no%20sistema%20penitenci%C3%A1rio%20brasileiro>. Acesso em 30 de outubro de 2023.

DAVIS, Ângela, 1944. **Estarão as prisões obsoletas?** Ângela Davis; tradução de Marina Vargas.-4ª ed.- Rio de Janeiro: Difel, 2019.

FADEL, Francisco Ubirajara Camargo. **Breve história do direito penal e da evolução da pena.** Revista Eletrônica Jurídica-REJUR/ n 1/ p. 60-69/ jan.-jun. 2012. Disponível em : <https://www.periodicosibepes.org.br/index.php/redir/article/view/362>. Acesso em 15 de outubro de 2023.

FOUCAULT, Michael. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**; tradução de Raquel Ramalhare. 42 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2014.

G1. **Educação no sistema prisional é tema de evento na Apac de São João del Rei.** Disponível: <https://g1.globo.com/mg/zona-da-mata/noticia/2019/02/10/educacao-no-sistema-prisional-e-tema-de-evento-na-apac-de-sao-joao-del-rei.ghtml>. Acesso em: 13/08/2021.

GANDRA, Thiago Grazziane. **Prisão sem vigilância estatal: evolução da pena de prisão e o método APAC (Associação de Proteção e Assistência ao Condenado)**/Thiago Grazziane Gandra-Curitiba: Juruá, 2017.

GONÇALVES, C. de O. **A evolução das penas e prisões em um contexto histórico.** Multitemas, [S. l.], n. 46, 2015. DOI: 10.20435/multi.v0i46.172. Disponível em: <https://www.multitemas.ucdb.br/multitemas/article/view/172>. Acesso em: 18 maio. 2023.

GRECO, Rogério. **Sistema Prisional: colapso atual e soluções alternativas**/Rogério Greco. -2• ed. rev., ampl. e atual.- Niterói, RJ: Impetus, 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Curso de Execução Penal** / Guilherme de Souza Nucci- 4. ed. - Rio de Janeiro: Forense, 2021.

ONOFRE, E. M. C.. Educação escolar para jovens e adultos em situação de privação de liberdade. **Cadernos CEDES**, v. 35, n. 96, p. 239–255, maio 2015.

_____. **A educação escolar entre as grades [online].** São Carlos: EdUFSCar, 2007, 160 p. ISBN: 978-85-7600-368-7. <https://doi.org/10.7476/9788576003687>.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em : <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declara%C3%A7%C3%A3o-universal-dos-direitos-humanos> . Acesso em junho de 2023.

_____. **Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos-Regras de Nelson Mandela.** Disponível em : https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Nelson_Mandela_Rules-P-ebook.pdf. Acesso em :23 de abril de 2023.

ROIG, Rodrigo Duque Estrada. **Execução Penal: teoria crítica**/ Rodrigo Duque Estrada Roig-3ª ed.-São Paulo: Saraiva, 2017.

SISDEPEN. **Dados estatísticos do sistema penitenciário.** 14º ciclo, janeiro a junho de 2023. Disponível em : <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso em novembro de 2023.

APÊNDICE A

AO(À) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DA APAC DE SÃO JOÃO DEL REI

LORENA CARVALHO LEITE GARCIA DE OLIVEIRA, estudante no 10º Semestre do Curso de Bacharelado em Direito na UFOB, matrícula nº. 2017003692 vem, por meio deste, solicitar de V Sa a disponibilização de dados estatísticos relacionados a seguir

1. Quantidade de apenados na APAC atualmente, bem como a quantidade por regime de cumprimento de pena (masculino e feminino);
2. Escolaridade dos apenados;
3. Quantidade de apenados em atividade educacional;
4. Tipos de atividades educacionais (curso profissionalizante, aula);
5. Descrição da estrutura das salas e da biblioteca;
6. Como funciona a escola atualmente e matérias lecionadas;
7. Quantidade de professores, tipo de matéria que leciona e regime de contratação;
8. Quantidades de apenados que realizaram o ENEM e, se possível, a média de notas.

A obtenção desses dados tem como objetivo realizar investigação científica para produção de Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: EDUCAÇÃO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: um comparativo no Conjunto Penal de Barreiras e APAC São João del Rei.

Certo de vossa compreensão e colaboração, aproveito a oportunidade para apresentar protestos da minha estima e mais distinta consideração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barreiras, 06 de novembro de 2023.

Lorena Carvalho Leite Garcia de Oliveira

APÊNDICE B

AO SR. DIRETOR DO CONJUNTO PENAL DE BARREIRAS

LORENA CARVALHO LEITE GARCIA DE OLIVEIRA, estudante no 10º Semestre do Curso de Bacharelado em Direito na UFOB, matrícula nº. 2017003692 vem, por meio deste, solicitar de V Sa a disponibilização de dados estatísticos relacionados a seguir

1. Quantidade de apenados no CPBA atualmente, bem como a quantidade por regime de cumprimento de pena;
2. Escolaridade dos apenados;
3. Quantidade de apenados em atividade educacional;
4. Tipos de atividades educacionais (curso profissionalizante, aula);
5. Descrição da estrutura das salas e da biblioteca;
6. Como funciona a escola atualmente e matérias lecionadas;
7. Quantidade de professores, tipo de matéria que leciona e regime de contratação;
8. Quantidades de apenados que realizaram o ENEM e, se possível, a média de notas.

A obtenção desses dados tem como objetivo realizar investigação científica para produção de Trabalho de Conclusão de Curso intitulado: EDUCAÇÃO EM PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: um comparativo no Conjunto Penal de Barreiras e APAC São João del Rei.

Certo de vossa compreensão e colaboração, aproveito a oportunidade para apresentar protestos da minha estima e mais distinta consideração.

Termos em que,

Pede deferimento.

Barreiras, 06 de novembro de 2023.

Lorena Carvalho Leite Garcia de Oliveira

APÊNDICE C

Dados Atividades Educativas

1- 426 apenados
Fechado-117
Semi aberto- 54
Provisório- 255

2- Níveis de escolaridade perpassando de alfabetizando a superior.

3- 86 apenados em atividade educacional regularmente matriculados;50 apenados em atividade educativa Grupo de estudo;15 apenados em atividade educativa Aulão preparatório para Enem; 22 apenados em atividade educativa Roda de Leitura.

4- Projovem Rural, Roda de Estudo,Roda de Leitura.

5- Temos 4 salas de aula climatizadas,TV,projektor,notebook.
Biblioteca com livros catalogados por volta de 3.000 exemplares de diferentes gêneros textuais/literários.

6- Funciona nos três turnos; Tendo disciplinas norteadas pelo currículo EJA Fundamental e Médio :
Educação Física;
Língua Portuguesa;
Matemática;
Inclusão Digital;
História;
Arte;
Ciências/Biologia/Física/Química;
Por trás da canção;
Geografia;
Língua Inglesa;

7-Com 6 professores em regime REDA e CONCURSADO, perpassando área de Exatas e Humanas.

8-Foram 32 reeducandos participantes do Enem/2022 com média variando de 400 pontos à 634 pontos na média.

APÊNDICE D

AO(À) SENHOR(A) COORDENADOR(A) DA APAC DE SÃO JOÃO DEL REI

LÓRENA CARVALHO LEITE GARCIA DE OLIVEIRA, estudante no 10º Semestre do Curso de Bacharelado em Direito na UFOB, matrícula nº. 2017003692 vem, por meio deste, solicitar de V Sa a disponibilização de dados estatísticos relacionados a seguir

1. Quantidade de apenados na APAC atualmente, bem como a quantidade por regime de cumprimento de pena (masculino e feminino)
R: Total de 421 apenados.
2. Escolaridade dos apenados;
R: Educação Básica (Anos Iniciais, Fundamental Finais e Ensino Médio), Curso Superior, Curso Profissionalizantes e Aperfeiçoamento.
3. Quantidade de apenados em atividade educacional;
R: No momento, 305 apenados.
4. Tipos de atividades educacionais (curso profissionalizante, aula);
R: Educação Básica, Curso Técnico em Enfermagem, Curso de Pedreiro de Alvenaria, Curso Barbeiro e Curso Superior.
5. Descrição da estrutura das salas e da biblioteca;
R: Atualmente, as salas funcionam em espaços de uso comum (refeitórios, auditórios, loja, depósitos de móveis, academia, barbearia, cantina) e a biblioteca além de ter a função de desenvolver a leitura, também é sala de aula.
6. Como funciona a escola atualmente e matérias lecionadas;
R: A escola tem a sede com endereço no Presídio Regional da cidade, e tem continuidade na APAC masculina e feminina.
A escola funciona nos regimes fechado, semiabertos e aberto com todas as etapas dos Anos Iniciais ao Ensino Médio. Na modalidade Educação de Jovens e Adultos, concluindo por semestre, um ano de escolaridade.
Os anos iniciais é multisseriado, com quatro períodos (1º, 2º, 3º e 4º), o Ensino Fundamental (1º, 2º, 3º e 4º) e Ensino Médio (1º, 2º e 3º), em sala por série correspondente, com três segmentos.
Os anos iniciais tem um professor que leciona todas as matérias, e o Ensino Fundamental e Ensino Médio tem um professor para cada conteúdo.
7. Quantidade de professores, tipo de matéria que leciona e regime de contratação;
R: No momento tem um total de 50 professores na APAC masculina e feminina. Como mencionado na pergunta anterior, um professor para lecionar todas as matérias nos anos iniciais e um professor por conteúdo para o ensino fundamental e ensino médio.
O regime é por contrato temporário e temos três efetivos. As efetivações na escola não são mais permitidas.
8. Quantidades de apenados que realizaram o ENEM e, se possível, a média de notas.
R: Neste ano serão 241 apenados, a média de notas fica entre 420,0 à 580,0.